

Lei nº. 748/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LUCRÉCIA/RN, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2024, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – das transferências para o setor privado; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são

as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2024 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos e eficazes e devidamente publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2024, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Autorizado à abertura de Créditos Suplementares até o limite autorizado na Lei Orçamentária, do total das despesas fixadas nesta Lei e que seja observado o disposto no parágrafo Único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:

- I – Anulação de dotações com igual fonte de recurso;
- II – Reserva de contingência;

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições:

- I – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2023;
- II – Excesso de arrecadação oriundo de programas já contemplados no orçamento 2024;

Parágrafo único. Os créditos suplementares previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não se incluem no percentual autorizado no art. 14º e possuem como limite de suplementação o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2023 e o excesso de arrecadação apurado no exercício em curso,

conforme o caso.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários no exercício financeiro de 2024.

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento 2024, criando-se Fontes de Recursos, alterando-se natureza da Receita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, conforme atualização das normas da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/SOF e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que houver necessidade de adequação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2024 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 22. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 23. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficando autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na

hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Lucrécia/RN.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução nº. 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 24. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 25. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 26. As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinadas a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 28. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativas e

inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 30. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados através de Lei, considerados os cargos transformados previstos;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 31. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins

lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação

ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X – as prioridades e metas em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 atendidas, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal no município e a de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos: fiscal e da seguridade social, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

§1º. Na destinação dos recursos relativos aos programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de educação, saúde e assistência social;

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

XI - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XII - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

XIII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

SEÇÃO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - “execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do caput não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público

ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;
- II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 37. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentários, financeira e efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 41. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 47. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 200.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 48. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 49. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 50. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 51. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 52. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 53. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor de até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. ... § 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.”

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, em 03 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
DUARTE:97064840430

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO DO
NASCIMENTO
DUARTE:97064840430
Dados: 2023.07.03 12:44:57 -03'00'

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	25.019.585,00	24.046.716,37	1.787.11	101,620	26.458.674,00	25.441.032,70	1.556.39	101,930	27.604.528,00	23.003.773,33	1.623.795.	101,840
Receitas Primárias (I)	24.919.585,00	23.950.562,52	1.779.97	101,220	26.358.674,00	25.344.878,85	1.550.51	101,540	27.504.528,00	22.920.440,00	1.617.913.	101,480
Receitas Primárias Correntes	24.419.585,00	23.469.793,29	1.744.25	99,190	25.858.674,00	24.864.109,62	1.521.09	99,610	27.004.528,00	22.503.773,33	1.588.501.	99,630
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	762.750,00	733.413,46	54.482.1	3,100	839.025,00	806.754,81	49.354.4	3,230	922.926,00	769.105,00	54.289.76	3,410
Transferências Correntes	23.656.335,00	22.735.899,06	1.689.73	96,090	25.019.149,00	24.056.874,04	1.471.71	96,380	26.081.102,00	21.734.251,66	1.534.182.	96,220
Demais Receitas Primárias Correntes	500,00	480,77	35.714,2	0,000	500,00	480,77	29.411,7	0,000	500,00	416,67	29.411,76	0,000
Receitas Primárias de Capital	500.000,00	480.769,23	35.714.2	2,030	500.000,00	480.769,23	29.411.7	1,930	500.000,00	416.666,67	29.411.76	1,840
Despesa Total	25.170.420,00	24.202.326,93	1.797.88	102,240	26.379.642,00	25.365.040,39	1.551.74	101,620	27.649.393,00	23.041.160,83	1.626.434.	102,010
Despesas Primárias (II)	24.800.820,00	23.846.942,32	1.771.48	100,740	26.010.042,00	25.009.655,78	1.530.00	100,200	27.279.793,00	22.733.160,83	1.604.693.	100,650
Despesas Primárias Correntes	24.700.820,00	23.750.788,47	1.764.34	100,330	25.910.042,00	24.913.501,93	1.524.12	99,810	27.179.793,00	22.649.827,50	1.598.811.	100,280
Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00	9.615.384,62	714.285.	40,620	10.500.000,00	10.096.153,85	617.647.	40,450	11.000.000,00	9.166.666,67	647.058.8	40,580
Outras Despesas Correntes	14.700.820,00	14.135.403,85	1.050.05	59,710	15.410.042,00	14.817.348,08	906.473.	59,360	16.179.793,00	13.483.160,83	951.752.5	59,690
Despesas Primárias de Capital	100.000,00	96.153,85	7.142.85	0,410	100.000,00	96.153,85	5.882.35	0,390	100.000,00	83.333,33	5.882.352,	0,370
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I	118.765,00	103.620,20	8.483.21	0,480	348.632,00	335.223,07	20.507.7	1,340	224.735,00	187.279,17	13.219.70	0,830
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.473.869,00	4.301.797,12	319.562.	18,170	4.240.869,00	4.077.758,65	249.462.	16,340	4.007.869,00	3.339.890,83	235.757.0	14,790
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(986.131,00)	(948.202,88)	(70.437.9	(4,010)	(709.131,00)	(729.933,66)	(41.713.5	(2,730)	(942.131,00)	(785.109,17)	(55.419.47	(3,480)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1663-3765-383). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:50.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	1,40	1,70	1,700
Receita Corrente Líquida - RCL	24.619.585,00	25.958.674,00	27.104.528,000



Prefeitura Municipal de Lucrécia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Continuação

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças e Orçamentos



Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.391.220,00	261,44	115,53	23.577.720,09	263,53	105,66	186.500,09	0,80
Receitas Primárias (I)	22.993.915,00	257,00	113,57	22.656.649,32	253,23	101,53	(337.265,68)	(1,47)
Despesa Total	23.389.720,00	261,43	115,52	23.385.445,97	261,38	104,80	(4.274,03)	(0,02)
Despesas Primárias (II)	23.219.720,00	259,53	114,68	23.153.975,32	258,79	103,76	(65.744,68)	(0,28)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(225.805,00)	(2,52)	(1,12)	(497.326,00)	(5,56)	(2,23)	(271.521,00)	120,25
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.608.008,63	51,50	22,76	4.706.537,98	52,60	21,09	98.529,35	2,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(76.109,12)	(0,85)	(0,38)	(629.579,50)	(7,04)	(2,82)	(553.470,38)	727,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.319.459,83)	(14,75)	(6,52)	(418.601,39)	(4,68)	(1,88)	900.858,44	(68,27)

FONTE: Sistema e-Pública (1756-5582-883). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:23.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	8.947.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	20.247.220,00	22.315.103,97

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças e Orçamentos

Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.293.579,18	23.391.220,00	0,42	31.113.436,98	33,01	25.019.585,00	(19,59)	26.458.674,00	5,75	27.604.528,00	4,33
Receitas Primárias (I)	22.893.079,18	22.993.915,00	0,44	30.462.406,98	32,48	24.919.585,00	(18,20)	26.358.674,00	5,77	27.504.528,00	4,35
Despesa Total	21.832.581,00	23.389.720,00	7,13	31.113.436,98	33,02	25.170.420,00	(19,10)	26.379.642,00	4,80	27.649.393,00	4,81
Despesas Primárias (II)	21.552.581,00	23.219.720,00	7,74	30.761.436,98	32,48	24.800.820,00	(19,38)	26.010.042,00	4,88	27.279.793,00	4,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I –	1.340.498,18	(225.805,00)	(116,84)	(299.030,00)	32,43	118.765,00	(139,72)	348.632,00	193,55	224.735,00	(35,54)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.249.274,20	4.608.008,63	8,44	4.706.537,98	2,14	4.473.869,00	(4,94)	4.240.869,00	(5,21)	4.007.869,00	(5,49)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.243.350,71	(76.109,12)	(106,12)	(570.217,90)	649,21	(986.131,00)	72,94	(709.131,00)	(28,09)	(942.131,00)	32,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(811.323,69)	(1.319.459,83)	62,63	(494.108,78)	(62,55)	(415.913,10)	(15,83)	277.000,00	(166,60)	(233.000,00)	(184,12)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	22.397.672,28	22.491.557,70	0,42	29.916.766,33	33,01	24.046.716,37	(19,62)	25.441.032,70	5,80	23.003.773,33	(9,58)
Receitas Primárias (I)	22.012.576,13	22.109.533,66	0,44	29.290.775,94	32,48	23.950.562,52	(18,23)	25.344.878,85	5,82	22.920.440,00	(9,57)
Despesa Total	20.992.866,35	22.490.115,39	7,13	29.916.766,33	33,02	24.202.326,93	(19,10)	25.365.040,39	4,80	23.041.160,83	(9,16)
Despesas Primárias (II)	20.723.635,58	22.326.653,85	7,74	29.578.304,79	32,48	23.846.942,32	(19,38)	25.009.655,78	4,88	22.733.160,83	(9,10)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I –	1.288.940,55	(217.120,19)	(116,84)	(287.528,85)	32,43	103.620,20	(136,04)	335.223,07	223,51	187.279,17	(44,13)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.085.840,58	4.430.777,53	8,44	4.525.517,29	2,14	4.301.797,12	(4,94)	4.077.758,65	(5,21)	3.339.890,83	(18,09)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.195.529,54	(73.181,84)	(106,12)	(548.286,44)	649,21	(948.202,88)	72,94	(729.933,66)	(23,02)	(785.109,17)	7,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(780.118,93)	(1.268.711,38)	62,63	(475.104,60)	(62,55)	(399.916,44)	(15,83)	218.269,22	(154,58)	(55.175,51)	(125,28)

FONTE: Sistema e-Pública (1492-8289-911). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:51.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Secretária de Finanças e Orçamentos



Prefeitura Municipal de Lucrécia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	20.573.922,64	100,00	17.757.918,27	100,00	14.865.393,95	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.573.922,64	100,00	17.757.918,27	100,00	14.865.393,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1273-6043-221). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:24.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças e Orçamentos



Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	89.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	9.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	89.000,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1211-3473-411). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:24.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças e Orçamentos



Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1690-3353-375). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:24.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota: No município de Lucrécia não existe Regime Próprio de Previdência Social.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças e Orçamentos

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Recarga de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga Patrimonial				
Recargas Imobiliárias				
Recargas de Valores Mobiliários				
Outras Recargas Patrimoniais				
Recarga de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Recarga de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga Patrimonial				
Recargas Imobiliárias				
Recargas de Valores Mobiliários				
Outras Recargas Patrimoniais				
Recarga de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reservas				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sisana

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O município de Lucrécia não possui Regime Próprio de Previdência-RPPS

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Dívida consolidada	4.109.329,68	3.951.278,54	4.249.274,26	4.249.274,20	4.085.840,58	4.473.139,64
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	4.109.329,68	3.951.278,54	4.249.274,26	4.249.274,20	4.085.840,58	4.473.139,64
Deduções	2.054.655,28	1.975.630,07	3.005.923,49	3.005.923,49	2.890.311,04	4.684.117,75
Ativo disponível	2.008.914,19	1.931.648,26	3.002.035,05	3.002.035,05	2.886.572,16	4.724.522,16
Haveres financeiros	47.974,29	46.129,12	51.227,73	51.227,73	49.257,43	53.333,45
(-) Restos a pagar processados	-2.233,20	-2.147,31	-47.339,29	-47.339,29	-45.518,55	-93.737,86
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Dívida consolidada	4.608.008,63	4.430.777,53	4.706.537,98	4.706.537,98	4.525.517,29	
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	4.608.008,63	4.430.777,53	4.706.537,98	4.706.537,98	4.525.517,29	
Deduções	4.684.117,75	4.503.959,37	5.336.117,48	5.276.755,88	5.073.803,73	
Ativo disponível	4.777.855,61	4.594.091,93	5.381.901,26	5.322.539,66	5.117.826,60	
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-93.737,86	-90.132,56	-45.783,78	-45.783,78	-44.022,87	
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,20000	
Dívida consolidada	4.473.869,00	4.301.797,12	4.240.869,00	4.077.758,65	4.007.869,00	3.339.890,83
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	4.473.869,00	4.301.797,12	4.240.869,00	4.077.758,65	4.007.869,00	3.339.890,83
Deduções	5.460.000,00	5.250.000,00	4.950.000,00	4.807.692,31	4.950.000,00	4.125.000,00
Ativo disponível	5.500.000,00	5.288.461,54	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.166.666,67
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-40.000,00	-38.461,54	-50.000,00		-50.000,00	-41.666,67
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

Prefeita Municipal

Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Secretária de Finanças e Orçamentos

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	17.469.155,18	16.797.264,60	16.420.471,26	18.455.267,08	17.745.449,12	18.849.243,86
Receitas correntes	17.061.138,68	16.404.941,03	16.420.471,26	21.325.905,18	20.505.678,06	18.849.243,86
Receita tributária	567.120,46	545.308,13	473.280,14	334.700,00	321.826,92	451.873,05
Impostos	564.520,46	542.808,13	468.578,76	334.600,00	321.730,77	440.127,77
Taxas	2.600,00	2.500,00	4.701,38	100,00	96,15	11.745,28
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.000,00	2.884,62		2.000,00	1.923,08	
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	3.000,00	2.884,62		2.000,00	1.923,08	
Receita patrimonial	15.970,00	15.355,77	12.247,61	11.757,00	11.304,81	123.678,20
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	15.970,00	15.355,77	12.247,61	11.757,00	11.304,81	123.678,20
Aplicações financeiras	15.970,00	15.355,77	12.247,61			123.678,20
Outras receitas de valores mobiliários				11.757,00	11.304,81	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	16.360.968,22	15.731.700,20	15.775.612,82	20.974.368,18	20.167.661,71	18.151.104,28
Transferências intergovernamentais	16.360.968,22	15.731.700,20	15.775.612,82	20.974.368,18	20.167.661,71	18.129.699,78
Transferências da união	12.294.538,22	11.821.671,36	12.222.657,10	15.408.563,18	14.815.926,13	13.804.808,04
Cota parte do FPM	8.538.000,00	8.209.615,38	6.680.814,97	9.062.470,00	8.713.913,46	8.966.201,40
Complementação cota-parte do FPM	846.716,40	814.150,38	751.399,03	780.040,00	750.038,46	925.193,41
Cota-parte do ITR	1.250,00	1.201,92	340,09	1.230,00	1.182,69	364,98
Cota-parte da compensação financeira de re				15.876,00	15.265,38	
Cota-parte compensação financeira recursos	81.840,00	78.692,31	33.853,94	50.460,00	48.519,23	
Cota-parte do FEP	108.120,00	103.961,54	142.636,67	142.630,00	137.144,23	216.651,70
Transferências de recursos do SUS	1.890.231,82	1.817.530,60	3.005.198,20	1.622.878,00	1.560.459,62	3.312.755,54
Transferências de recursos FNAS	383.160,00	368.423,08	256.350,99	252.660,00	242.942,31	100.124,11
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	5.820,00	5.596,15	3.856,28	5.760,00	5.538,46	
Transferências de recursos do FNDE	439.400,00	422.500,00	1.348.206,93	3.474.559,18	3.340.922,29	283.516,90
Transferências do salário educação	97.690,00	93.932,69	54.047,55	105.692,00	101.626,92	56.883,80
Demais transferências de recursos do FN	185.710,00	178.567,31	113.398,87	1.731.249,00	1.664.662,50	102.706,14
Demais transferências da União	156.000,00	150.000,00	1.180.760,51	1.637.618,18	1.574.632,87	123.926,96
Transferências do Estado	1.917.600,00	1.843.846,15	1.370.627,89	2.469.884,00	2.374.888,46	1.618.332,69
Cota-parte do ICMS	1.497.600,00	1.440.000,00	1.250.493,81	2.192.154,00	2.107.840,38	1.482.283,40
Cota-parte do IPVA	91.520,00	88.000,00	111.315,23	136.420,00	131.173,08	121.182,29
Cota-parte do IPI	1.250,00	1.201,92	1.410,52	1.230,00	1.182,69	1.503,45
Cota-parte da CIDE	35.990,00	34.605,77	7.405,33	42.080,00	40.461,54	4.718,87
Demais transferências dos Estados	291.240,00	280.038,46	3,00	98.000,00	94.230,77	8.644,68
Transferências dos Municípios						

 Prefeitura Municipal de Lucrécia Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail.com					Usuário: Jedaia Dias de Queiroz Chave de autenticação: 1533-6101-974	Página 2 / 7
Metas da Receita						
LDO 2024 - Valores em R\$						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	2.148.830,00	2.066.182,69	2.182.327,83	3.095.921,00	2.976.847,12	2.706.559,05
Transferências de recursos do FUNDEB	2.148.830,00	2.066.182,69	2.182.327,83	3.095.921,00	2.976.847,12	2.706.559,05
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						21.404,50
Demais transferencias correntes						
Outras receitas correntes	114.080,00	109.692,31	159.330,69	3.080,00	2.961,54	122.588,33
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa				2.560,00	2.461,54	
Divida ativa tributária				2.560,00	2.461,54	
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	114.080,00	109.692,31	159.330,69	520,00	500,00	122.588,33
Receita de capital	2.522.890,18	2.425.855,94	1.555.285,71	1.967.674,00	1.891.994,22	1.819.240,49
Operações de crédito	500,00	480,77		400.000,00	384.615,38	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	500,00	480,77		500,00	480,77	
Alienação de bens móveis	500,00	480,77		500,00	480,77	
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	497.498,18	478.363,63	800.000,00	464.870,00	446.990,38	1.819.240,49
Transferências intergovernamentais						50.000,00
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	497.498,18	478.363,63	800.000,00	464.870,00	446.990,38	1.769.240,49
Outras receitas de capital	2.024.392,00	1.946.530,77	755.285,71	1.102.304,00	1.059.907,69	
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R\$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.247.220,00	19.468.480,77	22.315.103,97	22.565.610,00	21.697.701,92	
Receitas correntes	20.248.720,00	19.469.923,08	22.317.894,72	23.745.085,27	22.831.812,76	
Receita tributária	620.308,80	596.450,77	746.239,57	675.915,20	649.918,46	
Impostos	613.308,80	589.720,00	736.712,00	663.000,00	637.500,00	
Taxas	7.000,00	6.730,77	9.527,57	12.915,20	12.418,46	
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	1.000,00	961,54		500,00	480,77	
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	1.000,00	961,54		500,00	480,77	
Receita patrimonial	5.305,00	5.100,96	502.070,77	8.430,00	8.105,77	
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	5.305,00	5.100,96	502.070,77	8.430,00	8.105,77	
Aplicações financeiras	5.305,00	5.100,96	502.070,77	8.430,00	8.105,77	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	19.620.606,20	18.865.967,50	21.069.584,38	23.060.240,07	22.173.307,76	
Transferências intergovernamentais	19.582.606,20	18.829.429,04	21.068.394,88	23.018.740,07	22.133.403,91	
Transferências da união	14.515.367,00	13.957.083,65	15.874.373,94	17.127.784,07	16.469.023,15	
Cota parte do FPM	9.650.000,00	9.278.846,15	11.160.628,08	12.480.000,00	12.000.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	1.000.000,00	961.538,46	1.289.782,85	1.240.000,00	1.192.307,69	
Cota-parte do ITR	1.240,00	1.192,31	395,68	400,00	384,62	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	61.000,00	58.653,85	21.882,08	17.000,00	16.346,15	
Cota-parte do FEP	210.000,00	201.923,08	328.804,82	354.000,00	340.384,62	
Transferências de recursos do SUS	3.201.617,00	3.078.477,88	2.612.862,06	2.315.094,07	2.226.051,99	
Transferências de recursos FNAS	239.810,00	230.586,54	140.808,95	261.210,00	251.163,46	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	1.600,00	1.538,46				
Transferências de recursos do FNDE	150.100,00	144.326,92	319.209,42	460.080,00	442.384,62	
Transferências do salário educação	60.400,00	58.076,92	61.306,66	60.000,00	57.692,31	
Demais transferências de recursos do FN	89.700,00	86.250,00	106.946,40	397.980,00	382.673,08	
Demais transferências da União			150.956,36	2.100,00	2.019,23	
Transferências do Estado	2.040.194,20	1.961.725,19	1.927.506,96	2.310.484,80	2.221.619,99	
Cota-parte do ICMS	1.724.435,20	1.658.110,77	1.591.123,57	1.894.400,00	1.821.538,46	
Cota-parte do IPVA	160.000,00	153.846,15	145.123,77	240.000,00	230.769,23	
Cota-parte do IPI	1.664,00	1.600,00	1.996,11	3.084,80	2.966,15	
Cota-parte da CIDE	19.995,00	19.225,96	7.275,22	10.000,00	9.615,38	
Demais transferências dos Estados	134.100,00	128.942,31	181.988,29	163.000,00	156.730,77	
Transferências dos Municípios						

 Prefeitura Municipal de Lucrécia Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail.com				Usuário: Jedaías Dias de Queiroz Chave de autenticação: 1533-6101-974	Página 4 / 7
Metas da Receita					
LDO 2024 - Valores em R\$					
Transferências de recursos do SUS					
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
Transferências dos Multigovernamentais	3.027.045,00	2.910.620,20	3.266.513,98	3.580.471,20	3.442.760,77
Transferências de recursos do FUNDEB	3.019.800,00	2.903.653,85	3.003.325,91	3.580.471,20	3.442.760,77
Demais transferências multigovernamentais	7.245,00	6.966,35	263.188,07		
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas				41.500,00	39.903,85
Transferências de convênios					
Demais transferências correntes	38.000,00	36.538,46	1.189,50		
Outras receitas correntes	1.500,00	1.442,31			
Multa e juros de mora					
Receita de dívida ativa	1.500,00	1.442,31			
Divida ativa tributária	1.500,00	1.442,31			
Divida ativa não tributária					
Demais receitas correntes					
Receita de capital	3.142.500,00	3.021.634,62	1.259.825,37	7.368.351,71	7.084.953,57
Operações de crédito	392.000,00	376.923,08	330.000,00	642.600,00	617.884,62
Amortização de empréstimos					
Alienação de bens, direitos e ativos			89.000,00		
Alienação de bens móveis			80.000,00		
Alienação de bens imóveis			9.000,00		
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
Transferência de capital	2.750.500,00	2.644.711,54	840.825,37	6.725.751,71	6.467.068,95
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios	151.200,00	145.384,62	500.000,00		
Demais transferências de capital	2.599.300,00	2.499.326,92	340.825,37	6.725.751,71	6.467.068,95
Outras receitas de capital					
Receitas primárias advindas de PPP					
Receitas correntes intra orçamentárias					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias					
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferências correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
Receitas de capital intra orçamentárias					
Operações de crédito intra orçamentárias					
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R\$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,20000	
Receita Corrente Líquida (RCL)	24.619.585,00	23.672.677,88	25.958.674,00	24.960.263,46	27.104.528,00	22.587.106,67
Receitas correntes	24.519.585,00	23.565.947,14	25.958.674,00	24.960.263,47	27.104.528,00	22.587.106,66
Receita tributária	762.750,00	733.413,46	839.025,00	806.754,81	922.926,00	769.105,00
Impostos	749.190,00	720.375,00	824.109,00	792.412,50	906.519,00	755.432,50
Taxas	13.560,00	13.038,46	14.916,00	14.342,31	16.407,00	13.672,50
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	500,00	480,77	500,00	480,77	500,00	416,67
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	500,00	480,77	500,00	480,77	500,00	416,67
Receita patrimonial	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	83.333,33
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	83.333,33
Aplicações financeiras	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	83.333,33
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	23.656.335,00	22.735.899,06	25.019.149,00	24.056.874,04	26.081.102,00	21.734.251,66
Transferências intergovernamentais	23.653.335,00	22.733.014,44	25.015.999,00	24.053.845,19	26.077.795,00	21.731.495,83
Transferências da união	17.779.818,00	17.085.401,95	18.668.808,00	17.950.776,92	19.602.246,00	16.335.205,00
Cota parte do FPM	13.104.000,00	12.600.000,00	13.759.200,00	13.230.000,00	14.447.160,00	12.039.300,00
Complementação cota-parte do FPM	1.302.000,00	1.251.923,08	1.367.100,00	1.314.519,23	1.435.455,00	1.196.212,50
Cota-parte do ITR	420,00	403,85	441,00	424,04	463,00	385,83
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	17.850,00	17.163,46	18.742,00	18.021,15	19.679,00	16.399,17
Cota-parte do FEP	371.700,00	357.403,85	390.285,00	375.274,04	409.799,00	341.499,17
Transferências de recursos do SUS	2.430.848,00	2.337.353,85	2.552.390,00	2.454.221,15	2.680.009,00	2.233.340,83
Transferências de recursos FNAS	145.000,00	139.423,08	152.250,00	146.394,23	159.862,00	133.218,33
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	408.000,00	381.730,78	428.400,00	411.923,08	449.819,00	374.849,17
Transferências do salário educação	66.000,00	52.884,62	68.000,00	65.384,62	70.000,00	58.333,33
Demais transferências de recursos do FN	334.000,00	321.153,85	352.000,00	338.461,54	371.000,00	309.166,67
Demais transferências da União	8.000,00	7.692,31	8.400,00	8.076,92	8.819,00	7.349,17
Transferências do Estado	2.254.859,00	2.168.133,64	2.367.601,00	2.276.539,42	2.485.980,00	2.071.650,00
Cota-parte do ICMS	1.989.120,00	1.912.615,38	2.088.576,00	2.008.246,15	2.193.004,00	1.827.503,33
Cota-parte do IPVA	252.000,00	242.307,69	264.600,00	254.423,08	277.830,00	231.525,00
Cota-parte do IPI	3.239,00	3.114,42	3.400,00	3.269,23	3.570,00	2.975,00
Cota-parte da CIDE	10.500,00	10.096,15	11.025,00	10.600,96	11.576,00	9.646,67
Demais transferências dos Estados						
Transferências dos Municípios						

 Prefeitura Municipal de Lucrécia Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail.com					Usuário: Jedaías Dias de Queiroz Chave de autenticação: 1533-6101-974	Página 6 / 7
Metas da Receita						
LDO 2024 - Valores em R\$						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	3.618.658,00	3.479.478,85	3.979.590,00	3.826.528,85	3.989.569,00	3.324.640,83
Transferências de recursos do FUNDEB	3.303.658,00	3.176.594,23	3.648.840,00	3.508.500,00	3.642.282,00	3.035.235,00
Demais transferências multigovernamentais	315.000,00	302.884,62	330.750,00	318.028,85	347.287,00	289.405,83
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	3.000,00	2.884,62	3.150,00	3.028,85	3.307,00	2.755,83
Outras receitas correntes						
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	500.000,00	480.769,23	500.000,00	480.769,23	500.000,00	416.666,67
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	500.000,00	480.769,23	500.000,00	480.769,23	500.000,00	416.666,67
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	500.000,00	480.769,23	500.000,00	480.769,23	500.000,00	416.666,67
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Lucrécia

Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN
CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178

prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Usuário: Jedaías Dias de Queiroz

Chave de autenticação: 1533-6101-974

Página

7 / 7

Metas da Receita

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

Prefeita Municipal
Cpf nº 970.648.404-30

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Secretária de Finanças e Orçamentos

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Despesas correntes	16.055.679,00	15.438.152,89	14.999.213,65	17.642.021,00	16.963.481,73	17.121.135,51
Pessoal e encargos sociais	7.388.667,60	7.104.488,08	7.099.474,78	9.034.157,16	8.686.689,58	7.777.005,34
Juros e encargos da dívida	5.000,00	4.807,69	30.723,59	30.000,00	28.846,15	11.008,71
Outras despesas correntes	8.662.011,40	8.328.857,12	7.869.015,28	8.577.863,84	8.247.946,00	9.333.121,46
Despesas de capital	3.420.190,00	3.288.644,23	1.661.876,36	4.082.660,00	3.925.634,62	1.819.585,88
Investimentos	3.200.190,00	3.077.105,77	1.481.697,45	3.832.660,00	3.685.250,00	1.526.125,48
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.200.190,00	3.077.105,77	1.481.697,45	3.832.660,00	3.685.250,00	1.526.125,48
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	220.000,00	211.538,46	180.178,91	250.000,00	240.384,62	293.460,40
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	220.000,00	211.538,46	180.178,91	250.000,00	240.384,62	293.460,40
Reserva de contingência	108.160,00	104.000,00		107.900,00	103.750,00	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Despesas correntes	18.790.560,00	18.067.846,15	20.344.438,28	22.420.979,27	21.558.633,92	
Pessoal e encargos sociais	9.309.559,17	8.951.499,20	7.943.954,31	10.365.943,46	9.967.253,33	
Juros e encargos da dívida	25.000,00	24.038,46		2.000,00	1.923,08	
Outras despesas correntes	9.456.000,83	9.092.308,49	12.400.483,97	12.053.035,81	11.589.457,51	
Despesas de capital	4.499.160,00	4.326.115,39	3.041.007,69	8.635.457,71	8.303.324,72	
Investimentos	4.354.160,00	4.186.692,31	2.809.537,04	8.285.457,71	7.966.786,26	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	4.354.160,00	4.186.692,31	2.809.537,04	8.285.457,71	7.966.786,26	
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	145.000,00	139.423,08	231.470,65	350.000,00	336.538,46	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	145.000,00	139.423,08	231.470,65	350.000,00	336.538,46	
Reserva de contingência	100.000,00	96.153,85		57.000,00	54.807,69	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,20000	
Despesas correntes	24.702.920,00	23.752.807,70	25.912.142,00	24.915.521,16	27.181.893,00	22.651.577,50
Pessoal e encargos sociais	10.000.000,00	9.615.384,62	10.500.000,00	10.096.153,85	11.000.000,00	9.166.666,67
Juros e encargos da dívida	2.100,00	2.019,23	2.100,00	2.019,23	2.100,00	1.750,00
Outras despesas correntes	14.700.820,00	14.135.403,85	15.410.042,00	14.817.348,08	16.179.793,00	13.483.160,83
Despesas de capital	367.500,00	353.365,38	367.500,00	353.365,38	367.500,00	306.250,00
Investimentos						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	367.500,00	353.365,38	367.500,00	353.365,38	367.500,00	306.250,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	367.500,00	353.365,38	367.500,00	353.365,38	367.500,00	306.250,00
Reserva de contingência	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	83.333,33
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

FONTE: Sistema

NOTA: O município de Lucrécia não estimou renuncia de receita para a LDO.